

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 8509/2005 (2.ª série). — Por despacho da Ministra da Cultura de 4 de Abril de 2005, foi reconduzido, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, o mandato das vogais da Comissão de Classificação de Espectáculos Margarida Raposo Seguro e Maria Teresa Torres Antunes Lino Craveiro.

7 de Abril de 2005. — O Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 983/2005. — *Contrato-programa.* — Aos 16 dias do mês de Setembro de 2004 é celebrado um contrato-programa para a instalação da Biblioteca Municipal da Moita, autorizado por despacho de 16 de Junho de 2004 do director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.

Considerando que a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, profissão, nível educativo ou sócio-económico;

Considerando que, com vista à instalação da Biblioteca da Moita, foi celebrado em 28 de Dezembro de 1988 um contrato-programa entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal da Moita, com uma duração prevista de quatro anos, complementado por duas adendas, a 10 de Outubro de 1991 e a 28 de Setembro de 1995, respectivamente;

Considerando que o referido período se revelou insuficiente para proceder à execução do objecto então definido, pelo que existem obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes;

Considerando que importa, assim, celebrar novo contrato-programa, que visa, por um lado, a conclusão da execução do anterior contrato-programa e, por outro, dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira entre ambas as partes, no sentido do desenvolvimento desta Biblioteca;

Considerando que, na linha dos princípios e orientações internacionalmente aceites, nomeadamente pela UNESCO, relativamente ao papel das bibliotecas públicas nas sociedades modernas e num contexto de crescente multiplicação dos meios de informação e comunicação, merece especial atenção e apoio o aspecto do desenvolvimento das bibliotecas;

Considerando que não basta a preocupação da sua instalação em edifícios adequados e da aquisição inicial do seu equipamento, recursos informacionais e tecnológicos, sob pena de rápida estagnação e transformação em organismos sem vida e sem qualquer relação entre si ou com o meio;

Considerando que é necessário assegurar o seu desenvolvimento, nomeadamente nos aspectos que envolvem a prestação de serviços inovadores que correspondam às necessidades dos indivíduos e dos grupos, a actualização de recursos de informação e de recursos tecnológicos, a melhor qualificação dos seus recursos humanos, a expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos e a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que só assim a biblioteca, como espaço de organização do conhecimento, poderá realizar a sua missão, garantindo aos cidadãos o livre acesso à informação e a sua utilização para fins educacionais e de formação ao longo da vida, profissionais ou, simplesmente, de lazer;

Considerando que, para que a biblioteca pública possa continuar a desempenhar o papel que lhe cabe, também na área do seu desenvolvimento se entende que a administração central deve cooperar com os municípios e prestar, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável à criação de mais e melhores bibliotecas, aptas a exercer a sua importante função social e cultural, de modo que o conceito de «biblioteca para todos», como factor de inclusão social, possa ser uma realidade na democratização do acesso à informação, na participação dos cidadãos na vida pública e no contributo para a igualdade de oportunidades;

Nestes termos, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1749-081 Lisboa, representado pelo seu director, Rui Alberto Mateus Pereira, e pela subdirectora, Isilda Maria da Costa Fernandes, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 4, do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município

da Moita, pessoa colectiva n.º 506791220, com sede na Moita, representado pelo seu presidente da Câmara Municipal, João Manuel Jesus Lobo, em exercício de funções desde 22 de Maio de 2002, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 111/87, de 11 de Março, e 384/87, de 24 de Dezembro, que se faz de acordo com as cláusulas seguintes:

1.ª

Situação da Biblioteca da Moita

O ponto de situação da execução das obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado em 28 de Dezembro de 1988 e das adendas de 10 de Outubro de 1995 é o constante do anexo n.º 1 ao presente contrato-programa, do qual faz parte integrante e que se dá por inteiramente reproduzido.

2.ª

Objecto

1 — Ambos os outorgantes acordam em proceder à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal da Moita, na Moita, de acordo com os requisitos previamente enunciados e nos termos das peças documentais que faziam parte integrante do contrato-programa referido na cláusula anterior.

2 — A modalidade de instalação, a identificação do prédio e a respectiva localização no Plano Director Municipal encontram-se definidas no anterior contrato-programa, dando-se aqui por reproduzidas.

3 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em proceder em conjunto à análise das acções necessárias ao desenvolvimento futuro da Biblioteca, incluindo as decorrentes da informatização.

3.ª

Requisitos obrigatórios

A concepção, organização e gestão da Biblioteca objecto do presente contrato devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes nos documentos referidos no n.º 1 da cláusula 2.ª

4.ª

Provenimento de pessoal qualificado

1 — A direcção da Biblioteca Municipal compete a um técnico superior de biblioteca e documentação.

2 — Os lugares de técnico superior da carreira técnica superior de biblioteca e documentação deverão estar providos, assim como todos os lugares previstos no quadro de pessoal, nomeadamente os restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação.

5.ª

Alterações ao projecto

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

6.ª

Co-financiamento

1 — O primeiro outorgante obriga-se a co-financiar a instalação da Biblioteca da Moita até ao montante correspondente a 50 % dos custos totais susceptíveis de comparticipação, excluindo IVA, mencionados no anexo n.º 1 a este contrato-programa.

2 — São elegíveis as despesas de instalação relativas aos estudos do projecto, à obra de construção civil, à aquisição de equipamento e mobiliário, à aquisição de fundos documentais e à informatização da Biblioteca.

3 — O referido financiamento é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo 50 do Orçamento do Estado.

7.ª

Transferências entre componentes

Por acordo entre ambos os outorgantes, é permitida a transferência de verbas entre componentes, desde que devidamente justificada e não ultrapassando, em caso algum, o limite da comparticipação do primeiro outorgante.

8.ª

Outras fontes de financiamento

1 — Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comuni-